

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 502/2021/CCJR

Referente ao Veto Parcial n.º 19/2021 – Mensagem n.º 19/2021 - PL n.º 795/2020 que “dá nova regulamentação ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC e ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, que passam a denominar-se Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso – FUNDES e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/02/2021, tendo sido lido na sessão na mesma data. Após foi encaminhado para esta Comissão e aportado no dia 03/02/2021, tudo conforme as fls. 02/13v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Parcial n.º 19/2021 – Mensagem n.º 19/2021 aposto ao Projeto de Lei n.º 795/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

O Governador do Estado, apresentou o veto ao art. 17 da proposição, que dispõe da seguinte forma:

Art. 17 – Esta lei em vigor na data de sua publicação

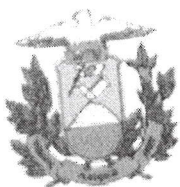
Nas razões do veto o Governador aponta que a administração pública necessita de um prazo razoável para reorganizar a estrutura e o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso – FUNDES e com o veto passa a vigorar o prazo previsto na LINDB

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O art. 1º da LINDB dispõe que “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.”, possibilitando que a administração se ajuste a nova norma. Essas são as razões do veto.

Após os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 15
Rub. [assinatura]

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador somente pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.
§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.

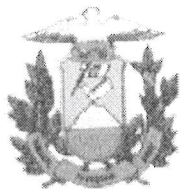
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

As razões do veto ao art. 17 de proposição foram embasadas na justificativa de que a administração pública necessita de um prazo razoável para reorganizar a estrutura e o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso – FUNDES e com o veto passa a vigorar o prazo previsto na LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 1º que prevê que “a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.”, possibilitando que a administração se ajuste a nova norma. Essas são as razões do veto.

É fato, ao vetar a proposição passa a vigorar a regra geral estabelecida na LINDB, o prazo de quarenta e cinco dias para que a norma entre em vigor, o que permite que a administração pública promova as adequações necessárias, dessa forma, atende melhor ao princípio da razoabilidade, permitindo que as regras estabelecidas na lei possam ser aplicadas com eficiência.

Portanto, com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual pode o Governador do Estado vetar o projeto, sendo que, ante as razões do veto, o mesmo deve ser mantido.

É o parecer.



III – Voto do Relator

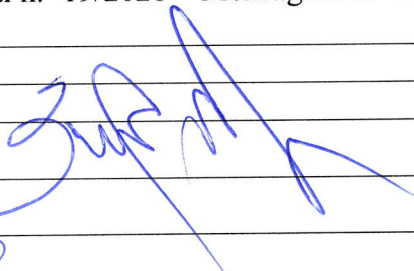

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Parcial n.º 19/2021 – Mensagem n.º 19/2021 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 08 de 02 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Veto Parcial n.º 19/2021- Projeto de Lei n.º 795/2020 - Parecer n.º 502/2021
Reunião da Comissão em 08 / 02 / 2021
Presidente: Deputado Silmar Dal Roscio
Relator: Deputado Silmar Dal Roscio.

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto pela manutenção do Veto Parcial n.º 19/2021 – Mensagem n.º 19/2021 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	




FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Extraordinária Remota
Data/Horário:	08/02/2021 10h
Proposição:	Veto Parcial n.º 19/2021 – Mensagem n.º 19/2021
Autor:	Poder Executivo

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente				X
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	3	0		2

RESULTADO FINAL: Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer pela MANUTENÇÃO. Votaram com o relator os Deputados Silvio Fávero presencialmente e Lúdio Cabral por videoconferência. Ausente os Deputados Dr. Eugênio e Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer pela MANUTENÇÃO.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR